

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça João Gomes da Silva nº 548

RESOLUÇÃO PRIVATIVA Nº 002/2011

DE AUTORIA DA MESA, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS, PERTECENTES AO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo etc. ...

CONSIDERANDO que a o Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Igarapava, insere em seu texto o seguinte: *“Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços”*.

CONSIDERANDO que o Artigo 126, que inseriu o artigo 91A na Nova Lei Orgânica do Município, determina que: *“Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título pertençam ao município”*.

CONSIDERANDO que todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis, segundo o que for estabelecido em regulamento.

CONSIDERANDO que o artigo 145 do Regimento Interno diz que a Resolução Privativa é a proposição destinada a regular assunto de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa, e versarão sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

CONSIDERANDO que constitui objeto de Resolução Privativa a organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica “doado” o bem móvel, pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal de Igarapava, da seguinte forma:

- a) Ficará pertencendo a Prefeitura Municipal de Igarapava, para uso no Departamento Municipal de Esportes o seguinte bem: **um micro computador Intel c/ 1GB de memória e monitor LCD 17 polegadas; nota fiscal 000056, n.º de empenho 361, em 06/08/2.007, no valor de R\$2.450,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça João Gomes da Silva nº 548

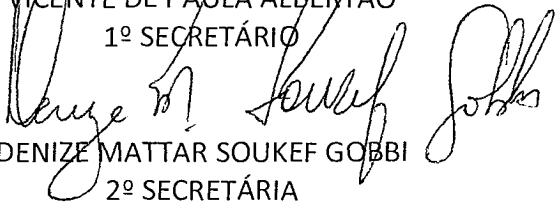
Artigo 2º - O servidor responsável da Edilidade, deverá dar a competente baixa, no livro de inventário do bem ora doado.]

Artigo 3º - Esta Resolução Privativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

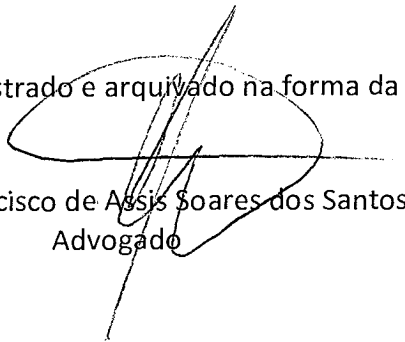
Igarapava 16 de Fevereiro de 2011.


LEANDRO SILVA
PRESIDENTE


VICENTE DE PAULA ALBERTÃO
1º SECRETÁRIO


DENIZE MATTAR SOUKEF GOBBI
2º SECRETÁRIA

Registrado e arquivado na forma da lei ig. d.s


Francisco de Assis Soares dos Santos
Advogado